



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Durante a sessão o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa saudaram o Doutor Marco Túlio Fonseca Furtado, filho do Doutor Afrânio Vieira Furtado a quem se referiram como modelo de retidão e ética na advocacia. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 117600-45.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Felipe Salles Marchetti, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 340700-87.1997.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Claudinei Ferreira Brasil, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano (0,5% ao mês) a partir da vigência da Lei nº 11.483/2007, que trata da sucessão da RFFSA pela União, até 30.06.2009. Após essa data devem ser aplicados os índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança. **Processo: RR - 57200-80.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Edgar de Souza Pereira Lopes, Advogado: Dr. André Luiz Roxo Ferreira Lima, Recorrido(s): Silvan dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Auto Posto Barra da Tijuca Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Ex-Sócio da Empresa Executada. Penhora do Único Imóvel Residencial. Bem de Família", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a liberação do imóvel de propriedade do ex-sócio da empresa executada, com o levantamento da penhora. **Processo: Ag-AIRR - 88300-16.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Leila Galacci, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 212585-34.1999.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): José Manoel Tofano, Advogado: Dr. Luís Henrique Moy, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - mora - juros e multa", por violação ao artigo 195, I, "a" da CR e quanto ao tema "multa do artigo 538 do CPC", por violação ao artigo 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99), e para excluir da condenação a multa do artigo 538 do CPC. **Processo: RR - 24900-17.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio de Souza Cândido, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "RSR e adicional noturno - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas" e "multa convencional"; dele conhecer no tocante ao tema "turno ininterrupto de revezamento - caracterização", por contrariedade à OJ 360 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regime de turnos ininterruptos de revezamento, de 9/7/2000 até a rescisão contratual, acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos já deferidos; dele conhecer no tocante ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos em RSR, feriados, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contribuição confederativa - devolução dos descontos", por violação do artigo 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao reembolso dos descontos relativos à contribuição confederativa; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação dos artigos 790-B da CLT e 3º, V, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que estes sejam pagos na forma do que dispõe a OJ 387 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 88900-64.2002.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Cristiano Moreira Icarai, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Arapuã Comercial S.A. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 177140-48.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 276185-79.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): Marcelino Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MORA - JUROS, por violação ao artigo 195, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 297140-45.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

297141-30.2002.5.01.0481, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Jorge Luiz Caetano de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - feriados trabalhados no período embarcado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras correspondentes aos dias de trabalho em feriados. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: AIRR - 9587800-48.2002.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Companhia Agroindustrial de Goiânia - CAIG, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 66940-35.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 66900-53.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fernando Gusmão de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão no julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 145900-16.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Ivany Frutuoso, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183100-74.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Cláudio José Becari, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239500-63.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Bonadie, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogada: Dra. Rosineide Fernandes da Costa, Agravado(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): Juraci Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 275600-25.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Cláudio dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. conhecer do Recurso de Revista do Autor apenas quanto aos temas "Tempo à Disposição do Empregador - Período de Deslocamento entre a Portaria e o Local De Trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Multa e Indenização por Litigância de Má-fé" por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere nos dias em



que despendidos mais de dez minutos no trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação do serviço, com os respectivos reflexos pleiteados, nos termos da Súmula nº 429, do TST, e para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 10%, decorrentes da imputação de litigância de má-fé ao Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza.

Processo: RR - 89600-26.2004.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Padma Indústria de Alimentos S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Márcio Rodrigo Martins da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99.

Processo: AIRR - 110900-70.2004.5.07.0008 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Antônio Marcos de Farias, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 126700-67.2004.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Edson Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 148400-70.2004.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Osvaldo Garcia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Libra Terminais S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 189641-02.2004.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 189640-17.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Willer José Marques, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 225800-94.2004.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Nildário de Souza Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 259040-33.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Macedo Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Neide Valquiria dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 266140-59.2004.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gonçalves & Tortola Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Vaine Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 66700-77.2005.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reginaldo Rodrigues Correia, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 92100-13.2005.5.12.0010 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio José Knhis, Advogado: Dr. Francisco José Baron Júnior, Agravado(s): Kimac Indústria e Comércio de Máquinas Knihns Ltda., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112500-13.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Roseli Uchimura da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 134700-27.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): Antônio Aparecido Augusto da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: AIRR - 260100-89.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Angélica Jean Balabakis, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9100-68.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aparecida Ávila Guarnieri, Advogado: Dr. Antônio Wilson de Oliveira, Agravado(s): José Aparecido Madalena, Advogado: Dr. Marcel de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10200-87.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, Advogado: Dr. Carolina Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Meridalva Maia Aroucha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 16400-65.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Roberto Alves da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 34800-91.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Givanildo Santos Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Rescue Systems Consultoria e Treinamento em Emergência Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53700-85.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ana Evangelista Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 74200-91.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GM Serviços Industriais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Admárcio de Jesus Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius G. Caminha de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75600-96.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): Edilon Inácio de Araújo, Advogada: Dra. Verusca Moraes Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - dedução - limites da condenação - ofensa à coisa julgada", e dele conhecer em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e multa por ato atentatório à dignidade da justiça", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: AIRR - 79085-71.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb, Advogado: Dr. Silvia Danielly M. de Abreu, Agravado(s): João Carlos Clemente, Advogado: Dr. Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80100-84.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): Marlene dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85500-25.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Operadora de Rodovias, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Aldo Pereira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94200-50.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 871-48.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Recorrente(s): Hospitalar Home Care - Serviços Clínicos Ltda., Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Recorrido(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Karen de Castro Hartmann, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 94500-03.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Satúrnia Sistemas de Energia Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103700-77.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Isis Maira Andrade, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos Hospital Giovanni Battista, Advogado: Dr. Fabíola Volino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 114100-56.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suely Ferreira de Oliveira Baptista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Carlos Henrique Rodrigues Siqueira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119300-35.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Felipe Caleffi, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "penalidades previstas nos arts. 18, §2º, e 538, parágrafo único, do CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação do exequente ao pagamento das multas por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa e pela protelação do feito no montante de 1%. **Processo: AIRR - 152900-74.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno Salla, Agravado(s): Gesso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 157500-04.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fernando Cezar Egipto Bezerra, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e lhes imprimindo efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão de fls. 382/386v, a fim de que passe a constar: "conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema 'Auxílio-alimentação. Supressão. Integração à complementação de aposentadoria', por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante, com o pagamento de parcelas vencidas. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada". **Processo: AIRR - 158900-27.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Alan Santos Sousa Pimentel, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159400-46.2006.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): Luciene Ribeiro Bonfim, Advogado: Dr. Georgia da Silva Dias, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167800-33.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Francisco da Silva da Conceição, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): Terago Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188100-58.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Comelle Participações e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Lucimara de Lima Santana, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192300-20.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



de Faria, Agravante(s): Claudinei Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201300-32.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Henrique Costa Nazareno, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Ability Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-39.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosana de Oliveira, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): Casa de David Tabernáculo Espirita para Excepcionais, Advogado: Dr. Nilson Bellotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236400-64.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, Advogado: Dr. Patrícia de Almeida e Oliveira, Agravado(s): Solange Correia da Silva Feitosa, Advogado: Dr. Fernando Alberto Ferreira Salu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238600-43.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Luís Fernando Ferreira Visintainer, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114540-95.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): Edenilson Maciel Henrique, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918-38.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Raul Canal, Advogado: Dr. Raul Canal, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa, Advogada: Dra. Raquel Brandão Leda, Agravado(s): Obra de Assistência Social Santa Filomena, Decisão: por unanimidade, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2200-71.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 6100-93.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriana Aghinoni Fantin, Embargado(a): Lourival dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8800-29.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Rego Lagos, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Aristóteles Leal, Agravado(s): Indústria de Minérios Damacal Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10400-65.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Calçados Behijnelian Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Machado Teixeira de Andrade, Recorrido(s): Juliana Aparecida Joazeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: AIRR - 12900-43.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Isabel Cristina Pereira Sales, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 14640-75.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo - Sinbevidros, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21300-54.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): Fábio Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22400-61.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): Valmir Ferreira Porto, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Patrícia de Souza Andrade, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): Alcoval Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28300-97.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrente(s): Maria de Lourdes Tomiko Oride Ikuta, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 33000-57.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativos e de Apoio Na Área de Saúde - Coopersan, Advogado: Dr. Jivago



Vieira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Sandra Magalhães Pinto, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 39800-24.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): Idineu Ferreira Pereira e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 42200-48.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marcos Venicio Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): Gás Capital GR do Brasil Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 59300-33.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Paulo Cesar Vantini, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 63900-06.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Embargado(a): Rubens Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: RR - 66300-38.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Edilson Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - MULTA E JUROS DE MORA", por violação ao artigo 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Regulamento da Previdência Social - Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: ED-RR - 68740-62.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ângelo Silva da Costa, Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 74100-90.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Agravado(s): Manoel Everaldo Guimarães de Jesus, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): Malacrida Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 80940-20.2007.5.05.0461 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Agravado(s): Cássio Roberto Santos Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84200-36.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Juliana Regina da Cruz Clemente, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "cerceamento de defesa. Indeferimento de prova", "Redução da capacidade laborativa" e "pensão vitalícia"; dele conhecer quanto ao tema "FGTS não depositado. Termo de confissão e compromisso de pagamento. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico, extinguir a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 96000-52.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiros, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos, Região - SP - Sindiescrit, Advogado: Dr. Reginaldo de Lima, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbanos, Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, Fretamento e Turismo, de Cargas Secas e Molhadas do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): Antônio Marcos Pereira Santos, Advogado: Dr. Brenno Ferrari Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96100-20.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Machado e Outros, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) tendo em vista o não provimento do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo oferecido pelo reclamado, nos moldes do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 98700-47.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Nelson Batista de Andrade, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 99441-18.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Aparecida Helena da Silva Izabel, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 112000-48.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Morgiane Gdedes de Lima, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115100-04.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Paulo Márcio Rodrigues Vasconcelos, Advogada: Dra. Luiza Esteves Ferreira, Recorrido(s): Projecon de Volta Redonda Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Marisa Miranda, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Caixa Seguradora S.A., segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta com fundamento na Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema "limitação da abrangência da responsabilidade subsidiária". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: AIRR - 116100-59.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Flávio Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120400-50.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Rogério dos Santos Nery Júnior, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Agravado(s): Café Solúvel Brasília S.A., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 126300-64.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Shioko Sakakibara e Outras, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 132200-13.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Hellen Becker de Borba, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: RR - 135000-08.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): Cristina Medeiros Ribeiro Scher, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, "a", da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Regulamento da Previdência Social - Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: ED-AIRR - 140500-64.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Leonardo Ronci Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): For Ship Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carla Varella da Costa, Embargado(a): Halliburton Produtos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Borgerth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 142200-39.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alessandra dos Santos Coelho Lira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): Unimed de Santos - Cooperativa do Trabalho Médico, Advogado:



Dr. Stephan Cincinato B. Berndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 143900-29.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Jurandir Pires Bispo, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 145800-14.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Pedro Carlos Ferdinandi Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177300-96.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): A. Work Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Kromell Gonçalves Mendes, Agravado(s): Janaína da Silva Santos Lima, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188600-26.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): Herbert Onofre Filgueira, Advogado: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 189800-50.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ademir da Silva Elias e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201100-54.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): José Carlos Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): Malacrida Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 219100-93.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria das Dores Mendes Moreira, Advogado: Dr. Koshi Ono, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 237700-87.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luzinete Aparecido Mochiuti, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 262385-33.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OK Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Embargado(a): Everton da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 269600-21.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cintia Regina Feliciano Mathias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s):



VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 264-79.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio Branco, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): Mauri Sérgio Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Charlles Roney Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3300-31.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Noemi Cristiane dos Santos Goes, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7800-63.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Clara Dias Soares, Recorrido(s): Laticínios Rio Verde Ipanema Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Divínio Vilela Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 9400-49.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleidson Santos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Construtora Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria acompanhou o voto do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 12000-43.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Destilaria de Álcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Jucélio Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: AIRR - 15300-78.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Rogério Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Karina Jacob Ferreira, Agravante(s): Leão e Leão Ltda., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos por ambas as partes litigantes e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19000-06.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deusa Mara Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Agravado(s): Gustavo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20200-71.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Vanderlei Evangelista Ferreira, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Telsul Serviços S.A., primeira reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido



a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A. **Processo: Ag-AIRR - 22300-06.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atende Bem - Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação, Informática, Locação, Comércio e Indústria Ltda. - nova denominação social da Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Henrique Weinert, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 22400-84.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kelly de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Vanúcia dos Santos Ramos, Recorrido(s): Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores, Advogado: Dr. José Alves de Alencar, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar configurados os danos morais e estéticos, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o Recurso Ordinário da Reclamada no que tange à configuração dos danos materiais e aos valores arbitrados às indenizações por danos morais, materiais e estéticos. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 23600-28.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jorge Martins Gadanha, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Damasco Ltda., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26300-07.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Thiago Horsts Domingues, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27700-86.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): Maria de Fatima Santos Cláudio, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27800-05.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Henrique Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): Sindemd Gabc Sindicato dos Médicos de Santo André, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28500-04.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Geraldo Aparecido Eustáquio Rodrigues, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): DKM Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Miguel Arcanjo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31700-30.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato



Bello, Recorrido(s): Luzcerene de Souza Gomes, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Recorrido(s): Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - Fepad, Advogado: Dr. Hélio Francisco Marques Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Execução das contribuições sociais de terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de as contribuições devidas a terceiros destinadas às entidades privadas que compõem o "Sistema S". **Processo: RR - 34900-60.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Olinda Pereira da Silva Conter, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 39600-30.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística de Maringá e Região - Sindiarte/PR, Advogado: Dr. Paulo César Siqueira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e por má-aplicação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito, e para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa em virtude de oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 43600-41.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Bigatão, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-36.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletro Forma Ltda., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Leo Teles de Azevedo, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 50200-80.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargante: Joaquim dos Santos Barros, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os embargos de declaração do reclamado, apenas para sanar equívoco concernente à data da lesão, ocorrida em 28/3/2003, e não em 28/3/2008, o que, entretanto, não altera o que ficou decidido quanto à prescrição. **Processo: RR - 50900-46.2008.5.04.0009 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Recorrido(s): Jorge Ronei Costa Nogueira, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. **Processo: AIRR - 50900-20.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fabiana dos Santos Brito, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 54000-86.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Edmar Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Brenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 60140-87.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Amorim Nascimento, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62500-22.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tok Take Alimentação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): David Leandro Pereira de Azambuja, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: AIRR - 63240-02.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 63241-84.2008.5.05.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mirian Costa Farias, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63241-84.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 63240-02.2008.5.05.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vivian Machado Barbosa, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Agravado(s): Mirian Costa Farias, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70800-28.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Leomami Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Fernando Fernandes de Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos morais e estéticos" e "Horas extras e reflexos", conhecer quanto aos temas "Reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e, com estes, em outras parcelas. Impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas, bem como os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 72700-41.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Luiz Carlos Cohn, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social -PETROS; dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRÁS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73940-62.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Cândido Vaz, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Votorantim Cimentos Brasil S.A., Advogado: Dr. Adírcio Lourenço Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80000-86.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Izidorio Pereira Rocha, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Gil Vicente Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87100-93.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Dilaine Roberta Moreira de Noronha, Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Agravado(s): Pignalosa Advogados, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Penachio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90440-73.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): Patrícia Seraphim, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Agravado(s): Globo Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92500-54.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Jeferson de Souza Yashima, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93900-43.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudionor Arruda Mariano e Outros, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98500-32.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106500-21.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): Emerson Luiz de Melo Garcia, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 108500-50.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sebastião Brandes Flor e Outros, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - acolher os segundos Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame dos primeiros Embargos de Declaração, e II - acolher os primeiros Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 112100-45.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gilda Luiz Khoury, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Recorrido(s): Mario Luís Mattos Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sonna Hernandorena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre as seguintes questões suscitadas nos embargos de declaração: preservação do direito de meação do bem, aplicação dos efeitos da falência decretada antes da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada e existência de penhora anterior efetivada sobre imóvel de propriedade de dois acionistas da empresa Executada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 112400-67.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Dia Brasil Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Advogado: Dr. Abílio Osmar dos Santos, Agravado(s): Everton dos Santos de Sá, Advogado: Dr. Julio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): LSD Administração & Planejamento Operacional Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113200-35.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Rodrigo Corrêa, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Transportadora Novo Sul Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s): Termosola Ltda., Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114200-28.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gustavo Henrique Miranda, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Maremar Transportes Turísticos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Caio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117200-86.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Francisco Veríssimo da Silva Castelo Branco, Advogado: Dr. Jorge Alonso Ferraço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 118600-12.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Embargado(a):



Catia de Almeida Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, I - acolher os presentes Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade declarada e prosseguir no exame dos Embargos de Declaração anteriormente opostos pelo Reclamado; II - rejeitar os Embargos de Declaração opostos anteriormente. **Processo: AIRR - 118740-05.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 119300-97.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEF Pisos e Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Frederici, Recorrido(s): Valdinei de Araújo, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da 7ª e 8ª horas diárias de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e reflexos, no período de vigência dos acordos coletivos que o instituíram. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 119800-18.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119840-97.2008.5.03.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elson Martins da Silva, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, excluindo-se por consequência o adicional de insalubridade deferido na decisão recorrida. **Processo: AIRR - 119840-97.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, corre junto com RR - 119800-18.2008.5.03.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Elson Martins da Silva, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121600-42.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Aline Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Maria Elizabeth Andrade da Gama Malcher, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Início da contagem de prazo para embargos à execução" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os embargos à execução opostos pelo executado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 129700-70.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Hugo Constantino, Advogado: Dr. Mirela Gallo, Agravado(s): Massa Falida do Hospital Nossa Senhora da Penha S.A. , Advogado: Dr. Adriana Lucena Zoia de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 139700-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Bertha Stumpf Fernandes, Recorrido(s): Maria Teresa Rosa Di Napoli, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada quanto ao tema "Prescrição total - CEF - Diferenças salariais decorrentes de modificação na forma de remuneração dos cargos em comissão - Classificação das agências" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos a partir de abril de 2003, decorrentes da alteração de classificação das agências, o que acarretou o rebaixamento daquela na qual a reclamante trabalhava; e não conhecer dos demais temas recursais; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada em relação tópico "Diferenças de saldamento - Adesão ao Novo Plano" por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, estabelecer que a opção da reclamante pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano, excluindo-se da condenação as diferenças de saldamento; dele conhecer quanto ao tema "Fonte de custeio" por violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração do CTVA, que o recolhimento das cotas de contribuição e devido pela 1ª reclamada e pela reclamante; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: ED-RR - 140300-92.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): Cláudia Severo dos Santos Antunes e Outros, Advogado: Dr. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, contudo, a decisão embargada. **Processo: ARR - 141000-84.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião de Almeida, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Juros de Mora. Aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97", dele conhecer em relação ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Recolhimentos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos previdenciários sobre as diferenças de complementação de aposentadoria, reconhecidas no acórdão regional. **Processo: RR - 142000-51.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neusa Maria de Paula Pereira da Silva, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF-Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Prova pericial e oral" por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando as novas provas pericial e oral pretendidas, e proceda a novo exame da ação. Está prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 144800-81.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Jeni Teixeira Medeiros, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 292), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 148200-03.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): Mastetec Tecnologia e Serviços Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156900-74.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ellenco Construções Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): José Roberto Potásio, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-45.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Luciano Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Conservação e Dedetização de Prédios e Jardins Ltda. - Codep, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 164700-92.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Elio Meira de Souza e Outro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 174800-51.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ilson Pereira Dias Júnior, Advogado: Dr. Alberto Dalnei Oliveira, Agravado(s): Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Dr. Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 181100-20.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Embargado(a): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 191000-63.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): Silvia Aparecida de Miranda, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: ED-AIRR - 197900-91.2008.5.02.0466 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Domingos César Silva Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: AIRR - 199800-77.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Roberto Pompei Gouveia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201900-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): David Valério da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212800-85.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Márcio Ehlert Gonsales, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): Tatica Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Juliana da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214600-38.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dipalma Comércio Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Adriana Roman Gongora, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Maycon de Sousa Vieira de Lima, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222000-30.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): Elisabeth Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Em decorrência, prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 226400-52.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Vanicleusa Borges Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244300-57.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Marineusa Moura Castro Leite, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249000-95.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): Adriana Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Valderéz Andrade Gomes Simensatto, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 258000-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindivigilantes do Sul, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 268000-80.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Oscalino José dos Santos, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Tropical Tambaú, Recorrido(s): Tropical Manaus, Recorrido(s): Tropical Manaus Business, Recorrido(s): Tropical Oceano, Recorrido(s): Tropical Bahia, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Recorrente tão somente Tropical Hotelaria Ltda. e como Recorridos Oscalino José dos Santos e Tropical Tambaú, Tropical Manaus, Tropical Manaus Business, Tropical Oceano e Tropical Bahia; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1041200-79.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleverson Dacio Stival, Advogada: Dra. Alessandra Sprea Petri, Agravado(s): Rio Azul Transporte e Logística Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3111400-89.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravante(s): Anderson Martins de Jesus, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3265700-27.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fidelity Nacional Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Carla Francine Alves do Prado, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3966900-31.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): Derneval da Conceição Santos, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcelino, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Acordo de compensação. Jornada 12x36. Descaracterização. Prestação habitual de horas extras. Remuneração das horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância do inciso IV da Súmula nº 85 do TST. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 496-80.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s):



Salomão Taumaturgo Marques, Advogado: Dr. Fábio Gabriel Freitas, Recorrido(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - Coopservice, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 700-02.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Ezequiel Campos de Carvalho, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, sem atribuir efeito modificativo, para, sanando o erro material, reconhecer que o Reclamante não recebe, mas pretende receber a complementação de aposentadoria fundada na Lei Municipal n.º3.126/02, simultaneamente com os vencimentos em atividade, ambos com recursos oriundos de mesma fonte pagadora. **Processo: AIRR - 900-63.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Veronezi, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 998-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000-64.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marli Silveira da Silva Titotto, Advogado: Dr. Roberto Carvajal Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1964-97.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): Joana Ramos da Cruz, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente (Fundação Universidade de Brasília - FUB) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2600-11.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Heron dos Santos Rezende, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12200-39.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Maria



Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12900-80.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedro João de Pra, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 14600-98.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Baltazar Nunes, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos seguintes temas: "auxílio-alimentação pago pela FAEPA - integração ao salário", "auxílio-alimentação pago pelo Estado de São Paulo - integração ao salário", "imposto de renda sobre os juros de mora" e "descontos fiscais - critério de cálculo"; dele conhecer no tópico "prêmio-incentivo - natureza jurídica", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "Prêmio-Incentivo" ao salário do reclamante, bem como os respectivos reflexos. **Processo: ARR - 17900-87.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Bebidas Poty Ltda., Advogada: Dra. Maria Dolores Pereira Matta, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdeinei Assolini, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" e dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, calculado com base no salário básico do reclamante (Súmula nº 191 do TST), observados os limites do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 18100-23.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): Josilvânio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18800-25.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Dra. Wilma dos Santos Sales, Agravante(s): Jocarlos da Silva Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 20600-76.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Rubenha Ramalho Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Embargado(a): Nucron Soluções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 23100-98.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): Roselita Torres de Jesus, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 25200-50.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Milton Francisco Alves, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 25300-40.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): Sérgio Roberto Damasceno Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28300-83.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Dauberson Souza Mota, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 28300-68.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 32100-84.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): Damião Alves Teixeira Lima, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32600-22.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): Waldir Costa Coelho, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): Nato Construções e Participações Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Osternack Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-03.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wow Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): Nilson Aparecido de Toledo, Advogado: Dr. Levy Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37700-45.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Recorrido(s): Monkal - Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): Uilton Araújo de Lima, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 42100-45.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): Lidiane Paulino de Farias, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer em relação ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 44540-64.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Brasileira das Cooperativas de Crédito Integradas pela Tecnologia da Informação - Abraccinti, Advogado: Dr. Marcos Lopes da Silva, Agravado(s): Franck Antônio Diniz, Advogado: Dr. Franck Antônio Diniz, Agravado(s): Cooperativa Central de Economia e Crédito dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Saúde do Estado de Minas Gerais Ltda. - Unicred Central/MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45340-85.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Elias Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. Deyse Suellem Felipe Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47500-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): Elisiana Trenhago, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47600-89.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Expresso Pão de Queijo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49600-44.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ygor Francisco Pigassi, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTES DE VALORES. DESVIO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 54700-98.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Sueli da Silva Moreira, Agravado(s): Vanderley Stucaluc, Advogado: Dr. Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57100-13.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maisa de Lurdes Ferri, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): Lupo S.A., Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62700-26.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Rosana Natalina da Silva, Advogado: Dr. Dalvânia Borges da Costa, Recorrido(s): Infinity Agrícola S.A., Advogado: Dr.



Giovani Maldini de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 601 do CPC. Ato atentatório à dignidade da Justiça" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 601 do CPC; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, reformar a decisão recorrida e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC; não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 65700-04.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69300-26.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kleber Pereira, Advogado: Dr. Daniel Cassilhas Ferreira, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno", por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento do adicional noturno, no percentual de 35%, sobre as horas laboradas entre as cinco e as seis horas da manhã, nos dias em que foi cumprida a jornada em período noturno, com reflexos, nos termos do pedido 3º da petição inicial. **Processo: AIRR - 70600-54.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): Paulo Henrique de Siqueira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71000-28.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliete Almeida de Paula, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Município de Buri, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-55.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônia Maria Duarte do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76500-36.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): André Luiz Cardoso dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Tropical Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais e Outros, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Itamaraty Agenciamentos e Afretamentos Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): Wilson, Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Transportadora Meca Ltda., Advogado: Dr. Marli Yamazaki, Agravado(s): Conport Afretamentos Marítimos OK Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente,



Guarujá e Cubatão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76600-60.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Rogerio Inacio, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renata Cristina Macedo Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-03.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Francisco Vogt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 78300-52.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): José Eugênio Viana, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80700-07.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Luís Fernando Machado Batista, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-65.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Ronaldo Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 83200-03.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alceiro Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Transportes Niquini Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo César Guerrieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 85600-20.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): Ana Cristina Santana, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87800-16.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco Tadeu Fontenele, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo erro material, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, assim como na certidão de julgamento, conste que os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem e não ao Tribunal Regional, como constou. **Processo: AIRR - 89100-35.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa,



Advogado: Dr. Jussara Valdenini Resende, Agravado(s): Osvaldo Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89500-19.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): Letícia Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Francisco Manoel Leonel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98900-73.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Agravado(s): Giuliano de Souza Lessa, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99000-70.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Ricardo Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 99900-40.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Éverton de Almeida Brito, Recorrido(s): Francisco Leonir Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: RR - 100300-46.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Marmo de Camargo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 100700-28.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Votorantim Cimentos Brasil S.A., Advogado: Dr. Danielle Todeschini Lermann, Recorrido(s): Edisson da Silva Dutra, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 101300-61.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Ricardo Arrigoni, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado. Obs. 2:



Presente à Sessão a Dra. Joice Fernanda Araújo Bonifácio, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 102200-95.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Vilmar Gomes Prates, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): Mega Business Ltda., Advogado: Dr. Olívia Maria Moreira Brandão, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à CONAB. **Processo: AIRR - 103100-50.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Márcia Carlos Correia, Advogado: Dr. Breno Almeida de Oliveira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104700-59.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Otávio Guimarães Paiva Neto, Recorrido(s): S.A. Confeções Brasileiras - Sabra, Advogado: Dr. Ignácio Raphael de Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/1980 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 109500-93.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Augusto José Clemente Capobianco, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 73 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas, e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 111200-87.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Joelma Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 112300-88.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ana Flávia Antunes Novaes, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação relativa ao intervalo intrajornada para uma hora extra, por cada dia trabalhado, em que, apesar de extrapolada a jornada de seis horas, o intervalo intrajornada não foi integralmente concedido, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença (fls. 505/505-v e 507-v). **Processo: RR - 112300-24.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Fernanda Holanda Ribeiro Merighi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente, no que se refere à alegação de que houve a concessão do adicional por acúmulo de função, sem o devido pedido exordial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 113200-89.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Coplasa Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Rafael Mendonça Aragão, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 115400-20.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilda Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Condomínio do Edifício Pedro Laborne, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 116900-42.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): Alexandre Ribeiro, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 118500-30.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Advogado: Dr. Fausto Góes Leite Júnior, Agravado(s): Postdata Serviços e Gestão de Saúde Ltda., Agravado(s): Nara Rafaela Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-44.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): Maria Socrato de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Geraldo de Oliveira, Agravado(s): L.C. Minato & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125500-23.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): Laura Satomi Hamanaka, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 125900-60.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): Rosane Raposo Machado Costa e Outra, Advogado: Dr. Cesar Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127200-95.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Lucira Alves Pacheco, Advogado: Dr. Celso Francisco de Paula, Agravado(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-34.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BGK do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): Thalita Ebert de Sá, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



129740-88.2009.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Terraço Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): Ricardo Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131400-24.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): Anderson Lucio dos Santos Borges, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143040-43.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Éder Fernandes Filgueira, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144500-36.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréa Aranha Baldi, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 148800-08.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Agravado(s): Anselmo Luís Giasson, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149000-49.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Regina Imaculada de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual formulada em contraminuta; conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156200-84.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cléo de Castro Souza, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157200-13.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marli Mocarzel Galli e Outros, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): Tecnoduto Climatização e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Edison Cambon Júnior, Agravado(s): Escola de Natação e Ginástica Bioswin Ltda., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-09.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Glória do Goitá, Advogada: Dra. Juliana Barroso de Moraes Bacalhau, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160000-76.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Agravado(s): Edilson Raimundo Ferreira do Rosário, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160600-60.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Edinea da Silva Luiz, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162000-72.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geosol Geologia e Sondagens S.A., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravante(s): Rafael Cunha Echebarrena, Advogado: Dr. Rogerio Tamietti de Melo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 165100-42.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Giéldison Nogueira Custódio, Agravado(s): Nucy França Benjamin, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165900-89.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): Nilton dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169900-25.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Oscar de Oliveira Barbosa, Agravado(s): Edilson Rodrigues Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 174200-13.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés Totene, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179400-26.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Roberto da Silva Gomes, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): Feliciano Giachetta Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 180900-39.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Editora FTD S.A., Advogado: Dr. Victor Linhares Bastos, Recorrido(s): Alceu Tavares Medeiros, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 184300-93.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Vitoriano de Andrade Filho, Advogado: Dr. Rafael Mattos dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184800-**



04.2009.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bergson Carvalho Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188200-38.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecido Campos, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190485-85.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcio Alexandre Pitta, Advogada: Dra. Leonice Lima Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193200-34.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ednei de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Provider Soluções Tecnológicas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197100-72.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina de Laticínios Jussara S.A., Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Marli Gomes, Advogado: Dr. Milena de Paula e Silva Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199800-13.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - pedreiro - contato com cimento"; dele conhecer, quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à OJ nº 386 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria. **Processo: AIRR - 201600-82.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Dormer Tools S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Fabrício Gimenez, Advogada: Dra. Edilene Cristina de Araújo Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202300-29.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônia da Graça Lucato, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Cleusa Hemiko Uetaki, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 203300-03.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Neam Cicillini de Moura, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205040-73.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): Márcio Cândido de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa Filho, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 207700-49.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Solange dos Santos Fim, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Agro Avícola Rizzi Ltda., Advogado: Dr. Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada. **Processo: AIRR - 209340-14.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): Claudinei Pinheiro, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 215400-91.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Novo Oriente do Piauí, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): Dirce Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 217000-27.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Romualdo Donizetti Barbosa, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): Massa Falida de TCS - Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224000-58.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): Raimundo Nonato Lessa Sabóia, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 224300-81.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): Tânia Santos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba honorária advocatícia, a favor do Sindicato assistente, no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, em substituição à indenização por "perdas e danos" deferida para fazer face às despesas com a contratação de advogado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Eduardo



Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 227700-44.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Edson Roberto Catelan, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230800-86.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ignácia Cassiotti Ciocca, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávares, Recorrido(s): Silvia Sant'Ana, Advogado: Dr. Kelder Oliviero Rodrigues, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 236800-21.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Bernardo, Procuradora: Dra. Maria Carmen de Oliveira, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237900-22.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Schroeder, Procurador: Dr. Daniel de Mello Massimino, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 294700-73.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Noltheneo Abel Bastos e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 302300-81.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): Nivaldo Cesar Evangelista, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 319000-23.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vitacir Eugênio Pavão, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por meio de norma coletiva. Impossibilidade" por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 467500-80.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dulfe Krautz Carneiro, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Agravado(s): Associação dos Proprietários de Veículos de Transporte de Carga - Aptrans, Advogado: Dr. Paulo André Alves de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483000-42.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gilson Domingos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Felipe Batiston Corrêa, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Itajaí e Região - Saae, Advogado: Dr. Marcelo José Schiessl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Autores e, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Sindicato réu. **Processo: RR - 506600-**



42.2009.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): G & A Associados Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Janice Carmem Ferreira Steimbach, Advogado: Dr. Joel Antônio Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 642900-63.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Mano Logística Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Embargado(a): Paulo Alexandre Garcia, Advogado: Dr. Reginaldo Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3-52.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Thais Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-69.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): Bahaiinvest Investimentos Turísticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55-52.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Dr. Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Paulúcio, Recorrido(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. **Processo: AIRR - 76-25.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): João Henrique de Andrade Amaral, Advogada: Dra. Tatiana Schmidt Manzochi, Agravado(s): Sport Club do Recife, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 95-55.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): Vanessa Teixeira, Advogado: Dr. Alex Robson Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do quarto reclamado. **Processo: ED-ARR - 129-64.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Inácio Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada Vale e acolher os Embargos de Declaração da Reclamada Valia apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 153-25.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Sartorio Filho, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Portus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 154-34.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Diana Santos Sousa, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Marcondes Fernandes do Nascimento - ME, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Concepção na vigência do contrato de trabalho. Confirmação da gravidez", por violação do art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável. **Processo: RR - 154-92.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Arthur Batista Soares, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer no quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de implementação em folha de pagamento do salário base apontado na petição inicial, bem como o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 634). Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 166-64.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerbel Barretos Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Lucas Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Micheli Patrícia Ornelas R. Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-10.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Luciano Mota Tagino, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-46.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Waldeck Batista, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181-42.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Erica Celestino Ribeiro, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-03.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MKJ Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): Antonino Pereira Júnior, Advogado: Dr. Felipe Bazzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-31.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudia Lima Campos Alzuguir, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 223-92.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Augusto Borges, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Maquinista", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais pertinentes. II - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Comprovação da assistência sindical. Procuração com o timbre do sindicato", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 224-48.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Copacabana One Flat, Advogado: Dr. Claucimir de Aguiar Pereira, Agravado(s): Gustavo Balod Pereira, Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-44.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Mires Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249-48.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-56.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Janaína Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 261-14.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini, Agravado(s): Eloy Tomasi e Outro, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento



do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: AIRR - 283-24.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): João Alves Salomão, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309-58.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilson Moussi de França e Outra, Advogado: Dr. Vicente Angelici Neto, Recorrido(s): Eliandra Trigolo, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 358 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 310-34.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): Hardy Fredy Butze e Outro, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: AIRR - 311-19.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Noble Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Agravado(s): José Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 322-34.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): Venerando José Ambrósio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 335-11.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Juliano Carneiro, Recorrido(s): Zélia Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Recorrido(s): Zeladoria e Empreiteira Rigo Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Leopoldo. **Processo: AIRR - 345-76.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Sena de Jesus, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Consórcio Andrade Gutierrez Techint, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 371-70.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): Marize Christofaro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 376-28.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cia São Geraldo de Viação e Outra, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): Fernando Silva Ribas, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com fulcro no art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 377-02.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s): Sol Indústria Comércio e Distribuidora Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Cosme Luiz da Mota Pavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 383-03.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): José Edmar Nogueira Peixoto, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer recurso de revista da Petrobras (primeira reclamada) quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria"; "ilegitimidade passiva - solidariedade"; "prescrição - complementação de aposentadoria"; "diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de cálculo do benefício inicial - Regulamento aplicável"; e "complementação de aposentadoria - fonte de custo"; e dele conhecer no concernente ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação aos honorários advocatícios, em decorrência do provimento do recurso de revista da Petrobras quanto à matéria. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Gabriel Soares Eugenio. **Processo: AIRR - 396-18.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estanislau Félix Budziak, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402-88.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Robert Bosch do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): Feliciano Alves Moreno Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 424-18.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): Instituto dos Olhos Ltda.,



Advogado: Dr. Rafael Soares Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-RR - 437-36.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): Luís Olavo Furtado Viana, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 448-71.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): André Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Igor Rocha Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 451-33.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adalina H. de Noronha, Recorrido(s): Thiago Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 517-45.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Walter Chaves Sales, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 518-58.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Marinês Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição bienal" e "FGTS"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 520-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Agravado(s): Márcio Brito Paixão, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 523-10.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): José Roberto Silva Leite, Advogado: Dr. Pedro Rômulo de Melo, Embargado(a): José Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 578-25.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suellen Di Paula Moraes Vieira Barbosa, Advogado: Dr. Brunna Fernanda Lima Soares, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho,



Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 591-63.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flávio Eudes Martins dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Embargado(a): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Heliana Maria Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: AIRR - 609-34.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): Sônia Sueli Gomes do Amaral, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-29.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Dra. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Marcos Aurelio Machado Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Welington O. Pontes, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-73.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adão de Deus Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Elster Medição de Água S.A., Advogado: Dr. Charles Christian Alves Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-32.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): José Lopes Macedo, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): Marco Antônio Paschoal e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 713-91.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Thiago Leandro de Freitas, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): Wilmar Antônio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Renato de Oliveira Sene, Agravado(s): Maria Aparecida Peron Pavan e Outro, Advogado: Dr. Adriano Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Ressalva de entendimento desta Relatora. **Processo: AIRR - 721-52.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ailton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Silva Ruckert, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em Contraminuta. **Processo: AIRR - 723-17.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sandra Mara Feliciano, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 732-40.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Favarin, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): Município de



Nuporanga, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 756-39.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): George Ulisses Souza Cavalcante, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Oliveira, Embargado(a): AZ Serviços Ltda., Advogado: Dr. Claine Chiesa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 758-22.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): Gilberto Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-27.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Marin de Pietro, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774-38.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Edmundo Teixeira Mendes Fernandes Levi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 776-35.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Ivanir Reis Pereira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Recorrido(s): Antônio Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer em relação ao tema "execução - sócios da executada - legitimidade para propor embargos de terceiro", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do terceiro embargante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de terceiro, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 780-53.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Adomício Tiago Dias, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Recorrido(s): Construmec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante à "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária - contrato de empreitada - dono da obra de construção civil", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR - 784-82.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Eldina de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787-33.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Bertero Aga Antun, Agravado(s): Fundo Banespa



de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810-96.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Rafaela Sousa Santos, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 816-22.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Elza Maria de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Virgínia Xavier Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823-05.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tiago Simões Bernardes, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825-39.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional de Fernandópolis, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Vilma Beatriz Teixeira Croco de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-09.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): Maria Filomena Colodetti de Souza, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Penápolis e ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 871-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 94200-50.2006.5.04.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Karen de Castro Hartmann, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Hospitalar Home Care - Serviços Clínicos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 927-31.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valério Segala Serafin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Lima, Recorrido(s): Sguario Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 938-50.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNH Latin America Ltda., Advogado: Dr. Max Wellington Torres M. Dias, Agravado(s): Robert Barros Pereira, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-21.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Jarbas Jesus da Rosa Fagundes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978-**



82.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Asésio de Sousa Cunha, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 986-60.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Recorrido(s): Manoel Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 995-75.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Gilvan da Cruz, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000-72.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novatec Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Agravado(s): Alexandra Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1005-28.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Acarape, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): Sérgio Inácio da Costa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão. Isento o Reclamante (fl. 02). **Processo: AIRR - 1028-31.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cássio Bellintani Iplinsky, Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): Aguinaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1038-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Gilberto Luzzi Diniz, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1039-69.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Eva Célia Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1046-65.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Nelson Ferreira Lagos, Advogado: Dr. Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1048-69.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Euclides Grigório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade das Recorrentes, prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora das Recorrentes, Dra. Norma Lustosa de Possídio. **Processo: RR - 1050-79.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Vanessa Auxiliadora Silva, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do apelo no tocante ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Litigância de má-fé. Multa e indenização", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios e a multa e a indenização por litigância de má-fé aplicadas com supedâneo, respectivamente, nos artigos 538 e 18 do CPC. Não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 1053-39.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Integral Pecuária Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Mariano Maciel da Conceição, Advogado: Dr. Renata Hudson Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1054-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Terraço Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Juventino Cândido de Brito, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057-93.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): Marcos Roberto Ribeiro, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): Feron Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1115-46.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): Colossal do Brasil Vigilância Ltda., Recorrido(s): Adilson da Silva Almeida, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1126-29.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mercis Justina Lomazini, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Agravante(s): Município de Brotas, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Agravado(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1128-12.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Mineração Serras do Oeste Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Roberto Luís Duarte, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1162-58.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Andréa Maria Goretti de Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1163-93.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Simão Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 1169-59.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Marco Antônio Dorneles Brasil, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1172-14.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Patrícia Grégio de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Rodrigo Juliano Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos do enquadramento da reclamante como bancária ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação as parcelas referentes às demais vantagens devidas à respectiva categoria. **Processo: AIRR - 1174-85.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): Maria do Livramento Gomes Melo, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1174-90.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Unileverprev Sociedade de Previdência Privada, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Paulo Raimundo Theodoro, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1191-23.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Lenir de Fátima Flores de Melo, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201-59.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lúcio Mauro Zacarias, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): PCM - Processamento e Caracterização Mineral Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1207-61.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Madecon Engenharia e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): José Éder Araújo da Gama, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-**



70.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEDL - Construtora de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Sebastião Gomes da Silva, Advogado: Dr. Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243-42.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Erwin Guber, Advogada: Dra. Mileny Truppel Merico, Agravado(s): Adalberto Maçaneiro, Advogado: Dr. Luiz Marcelino Gonzaga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1270-81.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Recorrido(s): Wanderson Diniz, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ARR - 1300-82.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo Cezari de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - fixação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a postulação de incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada em sentença; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-66.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autostar Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Edson Liberato dos Santos, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1317-62.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): Hélio Teodoro de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Protesto judicial. Interrupção da prescrição. Substituição processual. Limitação do rol de substituídos pelo sindicato"; dele conhecer quanto ao tema "Compensação e base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula no 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir a compensação deferida pelo Tribunal Regional, de modo que seja incluída na base de cálculo das horas extras a gratificação efetivamente recebida pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1320-03.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): KDB Fiação Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravante(s): José Ferreira Viana, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339-02.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Maurício Macedo Nascimento,



Advogado: Dr. Itamar Santana Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1391-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): Frederico Carneiro da Costa e Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-12.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Moisés Estevam, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-76.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Carlos Sanches Adriano, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Procurador: Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1463-63.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Lúcia de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1475-48.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Juscelino Siqueira de Andrade, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1495-79.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sescon/MG - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Recorrido(s): Macunaíma Participações Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio Minas, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do SESCON/MG e do recurso adesivo da ré, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1517-55.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): Antônia Cristina do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1524-61.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luziete Alves de Moura Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): Agropecuária Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1529-93.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Anhanguera Educacional S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Recorrido(s): Ruth Vargas França Nonato, Advogado: Dr. Cléa Rodrigues Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1537-69.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coteminas S.A., Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Recorrido(s): Manoel Messias Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1563-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Grasielle Santos Freitas, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-51.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vasconcelo de Campos, Advogado: Dr. Vladimir José Rambo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Toledo e Região, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1616-25.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raquel de Fátima Lacerda da Conceição, Advogada: Dra. Priscila Di Sessa Tritapepe, Recorrido(s): Quiosque Fashion Comércio Varejista de Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenando à Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, observando-se a anotação da carteira de trabalho da Reclamante e o recolhimento dos depósitos do FGTS, das contribuições previdenciárias e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1647-30.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Adriane Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Instituto Hermes Pardini Ltda., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682-32.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empreendimentos Indaiá Ltda., Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): Sandoval Freitas da Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732-35.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Keli de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Lessa Xavier, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773-34.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e



Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Condomínio Edifício Fortune Residence & Executive Flat Service, Advogado: Dr. Marcelo Gaido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-89.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eloísio Marcos de Almeida, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Total Alimentos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1855-26.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia Dias Costa Starling, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1906-42.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ilson Geraldo Procópio Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, aplicando-se o divisor 180 (OJ-SDI-1 nº 397). **Processo: AIRR - 1922-59.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): Manoel Raimundo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): Grafitte - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2041-94.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Solange Schaitel, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2079-22.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): Djavan Roberto Perottoni, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101-60.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): Sidclei Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2171-12.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embrakon Asseio e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Gisele Mazzinghy Emerique, Agravado(s): Francielle Kaiber de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Agravado(s): Edifício Ana Tereza e Outros, Advogado: Dr. Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-48.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior,



Agravado(s): Laginha Agro Industrial S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2696-12.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manoel Carlos dos Passos, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): Montesinos - Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2728-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Jonas Amazonas Botelho e Outros, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2772-68.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cotece S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): Francisco Amadeu de Carvalho, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2794-66.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Carlos Moraes, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2826-87.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): Aristides Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Micheli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2835-28.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denusa - Destilaria Nova União S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): Algenor Valverde Dourado, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3120-31.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Drugovich Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Simone Fogliato Flores, Recorrido(s): Victor Hugo Henriques Lima, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para excluir da condenação os honorários advocatícios, julgando totalmente improcedente a presente Ação Cautelar. **Processo: AIRR - 3677-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Agravado(s): Daniela Maria Leal de Araújo, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3919-31.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Agravado(s): Raimundo Rodrigues da Rocha Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4465-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Bezerra de MenezesTeixeira, Agravado(s): Maria Tereza Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Edson da Cunha Martins, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4772-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): Antônio Cláudio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): União (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 4837-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Manoel de Souza, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4845-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Rosa Maria de Souza, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): Serlimt Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Everaldo Lucena Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5015-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5016-93.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Mônica Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5016-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5015-11.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): Mônica Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6788-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Kátia Affonso Fernandes, Advogada: Dra. Viviane Clemente Dantas Santos, Agravado(s): Sigem - Sistema de Gestão Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17959-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Mirlyn Ladyr de Oliveira Arruda, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18553-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Fernando Simon Welter, Advogado: Dr. Sérgio Adriano Bica Paraíba, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. Renzo Thomas, Agravado(s): Alcoa World Alumina Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50700-59.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio ARG / Egesa - BR 101/PB, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): Gizelda Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Maria Luíza Suassuna Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-71.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Marcos Barreto de Lira, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59400-21.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 62 I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que, considerando que o Reclamante não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, proceda a análise dos pedidos quanto a horas extras e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR - 67500-22.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Penha Porto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bananeiras, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-92.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Herbert Gregorio Papafanurakis, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82200-73.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): Absalon Gustavo Vargas Félix, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93600-63.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Maria da Salette Gomes, Agravado(s): José Freire de Lima Neto, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125600-06.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jovelino Mamede de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Agravado(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170573-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): Francisca do Socorro Galvão e Outras, Advogado: Dr. André Kruschewsky, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010277-49.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1010278-34.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eugênio Tadeu de Freitas Neves, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010278-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1010277-49.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Eugênio Tadeu de Freitas Neves, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2710627-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ribeira do Pombal, Advogado: Dr. Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto, Agravado(s): Maria Nilza Dantas da Paixão, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-73.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Mosaico Ltda., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Fábio Charles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Aline Nobre Moreira, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-27.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cláudio Antônio Meireles Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-14.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Epaminondas de Melo, Advogada: Dra. Ana Amelia Fernandes, Agravado(s): Teledata Informações e Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Flávia Giacomini Dalfre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-63.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mônaco Motocenter Comercial Ltda., Advogado: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Domingos Sávio Pimentel da Costa, Advogada: Dra. Aldrei Márcia Panato Gemaque, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102-38.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alike Pereira Borges, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 151-45.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Amanda Fernandes Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152-10.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Helena de Souza, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-47.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Batista Rufino Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thaís Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Clínica de Fisioterapia e Psicologia Tabosa S/S, Advogado: Dr. Marcos Milkem Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-30.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Gerci Alves da Silva, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226-84.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Space Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): Rodrigo de Castro, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. JORNADA DE 12X36 HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do labor realizado nos feriados e seus reflexos, bem como a multa convencional referente à parcela em comento. **Processo: AIRR - 240-85.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Adriano Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244-15.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sidnei José Ribeiro Ferlin, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Agravado(s): Goiás Verde Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Albino Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 258-77.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elenilce Marques Alvim, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): Pationay Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 261-81.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nova Carajás Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Antônio Trindade da Cruz, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 291-46.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aloísio Salgado de Campos Júnior, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. e Outras, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - fixação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 323-07.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Adalberto Miranda Ferreira, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324-48.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Socorro Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338-07.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Ernesto de Figueiredo, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-70.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): Paulo César Albino, Advogado: Dr. Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-44.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): Unimed Seguradora S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-24.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernanda de Marco Cambell, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): Raia S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-17.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): Eduardo Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Jonatas de Souza Rondon Júnior, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416-62.2011.5.23.0051 da 23a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marfrig Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Genivaldo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417-79.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação dos Moradores do Loteamento Serra dos Manacás, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Ronilson de Souza, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-94.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 445-20.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): José Antônio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452-87.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Evaldo Eduardo de Alcântara, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475-47.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sueli Cristina Joviano, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): Pationay Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 488-33.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Silvânia Apolônio da Assunção, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas. **Processo: AIRR - 503-05.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Wilson dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 539-62.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): Clóvis Barbosa, Advogado: Dr. Catiane Schardong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 601-76.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): G R S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Mauricio Lopes Tavares, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sideni Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 627-02.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr.



Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Moacir Soares de Araújo, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-92.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Genuir Luís Correia, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-64.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Pedro Henrique de Assis, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670-92.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Dayane Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 673-59.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Pedrina de Lourdes Santos, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 699-40.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Paulo Paiva Silva, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Agravado(s): Globe Metais, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. João Nelson Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 726-07.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Tubarão, Advogada: Dra. Letícia Bianchini da Silva, Recorrido(s): Felício Procenia, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: AIRR - 766-40.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Fabiana Cássia Soares Moreira, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas. **Processo: AIRR - 787-16.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patologia Clínica Dr. Geraldo Lustosa Cabral Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Giordano Garios, Agravado(s): Luciana Regina Miranda Lessa, Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húniior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-75.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Condomínio do Edifício Eldorado, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Campos, Agravado(s): Paulo Roberto Vieira, Advogado: Dr. Roberto Maciel de



Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 798-69.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): Wueberson de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com suporte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 875-77.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): Antônio Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "incompetência da justiça do trabalho - contribuição social devida a terceiros" e "honorários advocatícios", por violação do art. 114, VIII, da CF e contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições para o SAT, bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 886-86.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Aline de Fátima Lacerda, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas. **Processo: AIRR - 973-06.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Daieny Karoleni Sousa Silva, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1002-89.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravante(s): Vicente Eustáquio Alves de Lima, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1005-23.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Saba Alberto Matrak, Agravado(s): Dayane Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Jaqueline Palasios Mello, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1033-80.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Joice Fernanda Araújo Bonifácio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Juscirlene de Matos Ribeiro, Advogado: Dr. Rayssa Reis de Castro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Joice Fernanda Araújo Bonifácio. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Joice Fernanda Araújo Bonifácio.



Processo: AIRR - 1033-03.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Camila Cristina dos Reis Moraes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas. **Processo: RR - 1074-49.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renato Prust, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Karla de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário, com os reflexos definidos na sentença. **Processo: AIRR - 1082-85.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itumbiara, Advogado: Dr. Ramos Gonçalves Lima, Agravado(s): Maria Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Meinberg Geraige, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-34.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valton Silva Mendonça, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155-34.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Poliane da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269-22.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Cíntia de Almeida Silva, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das duas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1332-25.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Inês Maria Petter, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-34.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alexsandro de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Weber Silveira, Agravado(s): Auto Mecânica Davos Ltda., Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1419-54.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Angelita Martins Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Jeniffer Moreira Silva, Recorrido(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1428-59.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gasball Armazenadora e Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): Itamar Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1617-65.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Sidiney Pereira da Silva, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959-76.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Tatiane Maria de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Moema Moreira Gomide Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106-05.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Márcio Aurélio Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2296-65.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): Divino dos Reis Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Fausto Antônio Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-19.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e Outra, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): Fabio Brasil Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2483-53.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): Francisco Pereira Saraiva, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-08.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Genival Bento da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25500-82.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): José Xavier Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 41000-97.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Marcos Antônio Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52800-59.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Osório Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma